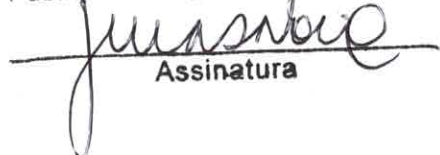


**DECRETO Nº 044/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Publicado em: 15/09/2022

  
Assinatura

**EMENTA:** Estabelece o processo de seleção de gestores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino da cidade de Gravatá/PE, e dá outras providências

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecimento de normas para a escolha de Diretores e Vice-Diretores das Unidades de Ensino sob sua jurisdição, visando adequar o Município à Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), ao Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2014), e ao Novo FUNDEB (Lei nº 14.113/2020), tornando-o apto à complementação do VAAR.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto atende ao disposto no artigo 14, §1º, Inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que estabelece condicionalidades para os municípios receberem a complementação – VAAR.

**Art. 2º** A escolha de profissionais para a Direção das Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino da Cidade de Gravatá, Diretor e Diretor Adjunto, far-se-á na forma estabelecida neste Decreto e nos demais instrumentos normativos que dela derivarem.

**Art. 3º** Poderão candidatar-se a eleição às Funções Gratificadas de Diretor e Diretor Adjunto das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade de Gravatá os Professores, servidores do quadro permanente da Secretaria de Educação do Município, que possuírem Curso de Nível Superior completo (Licenciatura) e atendam ao menos a um dos pré-requisitos a seguir:

I - possuir certificação em Curso de Gestão Educacional Pública oferecido pela Secretaria de Educação do Município ou Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco;

II - possuir Pós-Graduação em Gestão Educacional, Gestão Escolar ou em Administração Escolar (lato sensu com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas/aula);

III - tiver concluído o Curso de Graduação em Pedagogia.

**Parágrafo Único.** Considerar-se-ão impedidos de apresentar candidatura os professores que estejam respondendo a inquérito administrativo ou tenham participação comprovada em irregularidades administrativas.

**Art. 4º** Além dos pré-requisitos contidos no art. 2º, também será exigido, para que sejam considerados aptos ao processo de seleção de gestores das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino os Professores da Rede Pública Municipal de Ensino que:

I - já tiverem concluído o estágio probatório; e

II - comprovarem um mínimo de cinco anos de regência de turma na Secretaria Municipal de Educação de Gravata.

**Art. 5º** Em caso de recondução, serão considerados inaptos ao processo de seleção de gestores das unidades escolares, o Diretor e o Diretor Adjunto que não estejam com as prestações de contas das verbas municipais aprovadas ou que haja restrições na situação fiscal de Unidade Escolar anteriormente administradas por qualquer um dos candidatos.

**Art. 6º** Os candidatos constituirão uma equipe gestora, Diretor e Diretor Adjunto, para inscrição e seleção, e só poderão concorrer em apenas uma única Unidade Escolar, em cada processo de eleição.

**§1º** Não será exigência que os candidatos inscritos estejam ou tenham sido lotados na Unidade Escolar pretendida.

**§2º** No momento da inscrição da equipe gestora deverão ser apresentados os candidatos as Funções Gratificadas de Diretor e de Diretor Adjunto, devendo estes atenderem às condições de acesso ao processo elencadas nos art. 2º e art. 3º e entregar Plano de Gestão em acordo com as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**§3º** O Plano de Gestão e o perfil da equipe gestora serão avaliados por Comissão Avaliadora formada por representantes da Secretaria Municipal de Educação, da Procuradoria e da Secretaria Municipal de Administração.

**§4º** Os candidatos que tiverem seu Plano de Gestão e perfil aprovados pela Comissão Avaliadora participarão de Prova Escrita, apoiada em matérias específicas sobre Gestão Escolar.

**§5º** Serão aprovados na Prova Escrita os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete).

**§6º** Apenas os candidatos aprovados na fase de Prova Escrita participarão da fase seguinte, constituída de entrevista.

§7º É obrigatória a presença dos candidatos, na entrevista do processo de Seleção de Gestores das Unidades Escolares.

**Art. 7º** A ocupação da Função Gratificada de Diretor e da Função Gratificada de Diretor Adjunto dar-se-á pelas equipes gestoras selecionadas para um período de dois anos, podendo ser reconduzidos, através de novo processo de seleção.

§1º As equipes gestoras selecionadas exercerão suas atribuições na unidade de ensino a qual concorreram, com carga horária correspondente a 40 horas semanais, conforme estabelecido no PCCR – Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Professores de Gravata.

§2º A Gratificação correspondente às funções de Diretor e Diretor Adjunto, está ancorada no PCCR – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Professores Municipais de Gravata, no anexo XII.

§3º O exercício da Função Gratificada de Diretor e da Função Gratificada de Diretor Adjunto poderá ser interrompido a qualquer tempo por desistência dos gestores ou por circunstâncias que justifiquem a exoneração de ambos.

§4º Em caso de vacância de alguns dos cargos, será aberto, de imediato, processo de seleção específico para preenchimento do cargo, de acordo com as normas em vigor.


§5º A critério do titular da Secretaria de Educação do Município, poderá ser indicado substituto provisório para o cargo, enquanto durar o processo formal de seleção pelo período máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 8º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação normatizar o processo de Seleção de Gestores das Unidades Escolares e expedir normas para o fiel cumprimento do presente Decreto.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Educação deverá implementar e acompanhar os procedimentos do processo de Seleção de Gestores das Unidades Escolares em todas as suas etapas, divulgando no site da Prefeitura todos os procedimentos e informações, incluindo o resultado.

**Art. 10** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 14 de setembro de 2022.



**Joselito Gomes da Silva**  
Prefeito do Município de Gravata